



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/91

Os vereadores que o presente assinam, uma vez ouvido o plenário, requerem que seja solicitado ao Chefe do Executivo um estudo relacionado à cobrança do IPTU, a saber:

1º) que a 2ª parcela recaia o seu recebimento no mês de maio e que a 3ª parcela recaia no mês de julho.

2º) que seja descartada a hipótese de aplicação de mecanismo de correção, qual seja a Taxa de Referência oficial, mantendo-se por conseguinte os mesmos valores da 1ª parcela.

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 1991.

LUÍS ANTONIO FIORANI

NELSON ANTONIO RAZANI

ANTONIO BASSOLI

NELSON PINELLI

ADAUTO MIGUEL LOPES

MARJURIE FREITAS DE JESUS

KALIL AIDAR FILHO

JOÃO ROBERTO DE C. MOTTA

ANTENOR VERONA



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Entendendo-se, a rigor, que a presente solicitação se fundamenta em fatos posteriores a elaboração das Leis que sustentaram as alterações na aplicação do IPTU de 1.991.

Consoante tais fenômenos, enumerados na forma a seguir:

I – Da Legalidade

O Executivo obedeceu antes de tudo o princípio da anuidade, se deteve em cima do cuidado de não administrar por Decreto percentuais que excederam os índices inflacionários dos anos anteriores. Por conseguinte o fez através de Projeto de Lei, isto é, via Câmara, não se acovardando de assumir a responsabilidade, mas sim de tratar a coisa pública democraticamente.

Do acima exposto, proporcionou-se que os legítimos representantes da população participassem de forma mais conveniente no episódio IPTU/91.

II – Estudado, Discutido, Votado, o referido Projeto de Lei especialmente a planta genérica de valores, bem como a alíquota, mecanismo fundamentais do lançamento do referido tributo sofreram alterações significativas, todavia os resultados finais do tributo, não atingiram as raíças do exagero aperecuados e especulados.

III – Admitindo-se a aplicação do acidente de percurso, fator de constância na economia nacional, friza-se que, tratou-se da matéria aludida em novembro de 1.990, e as alterações implícitas nos diversos planos de natureza econômica do governo nos afetou a todos, transformando a realidade pouco otimista em muito pessimista. Todavia, não nos penitenciamos por uma incoerência administrativa e sim voltada para o equilíbrio orçamentário municipal, que é o fundamento de uma administração sensata e sensível com os problemas do cotidiano. Portanto, a Legislação que ampara o assunto em questão, nos abre segundo a luz do bom senso, a perspectiva de, ainda que, em detrimento do erário público, proceder um espaçamento das parcelas de que trata o referido tributo, descartando qualquer tipo de correção que até então era prerrogativa facultada ao setor de lançamento.

Reiterando-se pois, o espírito de sensibilidade, e democrático de cuidar da vida pública é que esperamos contar com o aval dos nobres pares, para avaliar a intenção precípua da nossa solicitação que esperamos, seja levada a termo em benefício da comunidade.

Vista Alegre do Alto, 11 de Março de 1.991.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br